



DECRETO Nº 13.396 de 23 DE MARÇO DE 2024.

Declara Estado de Calamidade Pública em Alegre/ES nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva/Chuvvas Intensas 1.3.2.1.4 COBRADE, conforme IN/MDR 36/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de 1990, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; conferidas pelo Art. 84, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, com alterações. da Lei Complementar 767/2014 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Considerando que, no fim da tarde do dia 22 de março de 2024, o município de Alegre, localizado no estado do Espírito Santo, foi atingido por chuvas intensas em todo município afetando áreas urbanas e rurais, causando prejuízos econômicos, inundações repentinas e alagamentos. Por volta das 18:00 horas iniciou-se uma tempestade local/convectiva, subtipo: Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) desabando sobre a cidade com um volume significativo de água, totalizando 193.6mm, auferidos até as 10:00 horas do dia 23 de março de 2024, expondo a população à intempérie e causando prejuízos materiais consideráveis;

II – Que em decorrência do intenso e alto volume de chuvas houve, quedas de barreiras e encostas, inundações e enxurradas, que atingiram tanto a área urbana, quanto área rural do Município, interditando estradas, tornando-as intransitáveis, comprometendo a infraestrutura de residências, causando a destruição e/ou a trafegabilidade de ruas, estradas vicinais, pontes, bueiros, inundações de casas e prédios públicos, pontes e drenos da zona urbana e rural do Município que foram arrastadas pelo alto e considerável volume de águas necessitando-se de reparos imediatos, de modo a impossibilitar o tráfego de veículos e a passagem dos moradores das respectivas regiões.

III – Que o parecer da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Alegre relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva/Chuvvas Intensas 1.3.2.1.4 COBRADE, conforme IN/MDR 36/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Alegre, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação, do cenário e reconstrução.



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Alegre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Alegre/ES, aos 23 de março de 2024.


NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre